



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

Rua da Imperatriz, n.º 220, prédio administrativo - Bairro Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25610-320
Telefone: 2422330362 - www.museus.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01439.000550/2023-09

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços especializados de operação em equipamentos de automação, som, iluminação, sonorização e projeção a fim de atender todos os eventos do Museu Imperial e sua subunidade, a Casa de Claudio de Souza, totalizando em 120 (cento e vinte) eventos com duração de até 04 (quatro) horas cada, podendo estes ocorrer de segunda a domingo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO ESTIMADO 1984831
1	Prestação de serviços técnicos de operação em equipamentos de automação, som, áudio, vídeo, iluminação e projeção	13757	Nº de eventos (item 1.3)	120	R\$ 55.500,00

1.3. ***Consideram-se eventos, cada atividade com duração média de 4h (quatro horas).***

1.4. O prazo de vigência da contratação é de ***doze meses*** contados da ***data de assinatura do contrato*** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ ***55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)***, conforme custos apostos na ***tabela acima***.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. ***O Museu Imperial dispõe de diversos espaços adequados à promoção de eventos, dentre eles o Cineteatro, com capacidade para 200 pessoas; a Sala Multimídia, com 80 lugares; a Sala da Batalha e Pátio Lacombe, com capacidade de atender a um público de até 300 pessoas; e a Casa de Cláudio de Souza, imóvel que compõe o complexo do Museu Imperial, localizado na Praça da Liberdade em Petrópolis que, além de promover diversos eventos, abriga as entidades culturais de Petrópolis, dentre elas a Academia Petropolitana de Letras, a Academia Brasileira de Poesia Raul de Leone e o Instituto Histórico de Petrópolis.***

3.2. ***Estes espaços estão equipados de forma a atender a demanda dos eventos, do público, dos profissionais do Museu Imperial e de palestrantes, professores e debatedores convidados. Dispõem de telas de projeção retráteis e móveis, mesas de iluminação e som digitais e analógicas, caixas de som e microfones de diversas categorias, computadores, projetores multimídia, projetor 35mm, etc.***

3.3. ***O Museu Imperial também oferece ao público, desde dezembro de 2002, o espetáculo Som e Luz nos jardins e pátio externo todas as quintas, sextas e sábados, às 20h, com apresentações eventuais às 21h, quando há necessidade por conta da demanda de público. Existe ainda a***

possibilidade de contratação de apresentações exclusivas, às quartas-feiras ou em outro dia e hora conforme demanda e em celebrações e datas comemorativas. Este espetáculo recebeu 416.849 espectadores, mantendo assim, desde a sua inauguração, uma média de 250 pessoas por espetáculo.

3.4. Considerando a complexidade dos equipamentos de sonorização, iluminação, projeção e automação, a falta de pessoal com conhecimento técnico nos quadros do Museu Imperial, a frequente necessidade de montagem/desmontagem de equipamentos em espaços anexos e externos, bem como atender à demanda de eventos que ocorram à noite e/ou em finais de semana, há a necessidade de que sejam contratados estes serviços de operação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. As boas práticas ambientais de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e são exigências do Museu Imperial, que deverão ser observadas pela Contratada, de acordo com a [IN SLTI/MPOG N 01 de 19 de janeiro de 2010](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.5. O serviço a ser contratado envolve apenas a operação dos equipamentos já existentes no Museu Imperial, não envolvendo outros recursos materiais e/ou equipamentos.

4.5.1. A contratada deverá atender, com o fornecimento de 1 (um) operador técnico e/ou 1 (um) projetorista e/ou 1 (um) apoio técnico em equipamentos de automação, som, iluminação, áudio, vídeo e projeção, aos eventos promovidos pelo Museu Imperial e Casa Cláudio de Souza, conforme a natureza e as necessidades de cada evento.

4.6. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo para a Administração, uma vez que não teria de arcar com custos trabalhistas como ocorre em contratos mais complexos que envolvem a responsabilidade da instituição.

4.7. O Contratante deverá promover a capacitação dos técnicos operadores dos equipamentos com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, para a plena realização do serviço prestado.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta- feira, das 09 horas às 17 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

- 6.1. ***O prazo de execução dos serviços será até o término do valor contratado, com início data de assinatura do contrato, na forma que se segue:***
- 6.2. ***A solicitação do serviço será feita com o prazo mínimo de cinco dias corridos de antecedência.***
- 6.3. ***Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:***
- 6.4. ***Museu Imperial: Rua da Imperatriz, 220 - Centro - Petrópolis-RJ.***
- 6.5. ***Eventualmente, de acordo com a demanda, também na Casa Cláudio de Souza: Praça da Liberdade, 247 - Centro, Petrópolis - RJ***
- 6.6. ***A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:***
- 6.7. ***O responsável pela operação deverá chegar com de 1 (uma) hora de antecedência para montagem e testes dos equipamentos, que estarão sob sua responsabilidade e que serão utilizados nos eventos.***
- 6.8. ***Será disponibilizado um livro de ocorrências pela Contratante, que deverá ser preenchido pelo operador para envio e ciência ao fiscal do contrato, para que sejam anotadas todas as necessidades e informações pertinentes sobre os eventos, por exemplo, possíveis falhas dos equipamentos, falta de energia, cancelamento do eventos, a fim de prestação de contas.***

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. ***Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.***
- 7.2. ***A Contratada deverá disponibilizar EPI'S (conjunto NR10 e bota de segurança) para o colaborador responsável pela operação dos equipamentos do espetáculo noturno Som e Luz. Deverá, também, providenciar crachá de identificação e blusa preta com a logomarca da empresa, a fim de facilitar a movimentação do colaborador nas dependências do Museu Imperial.***

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.10. ***Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).***

8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará **o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo SEI nº 2046597**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. ***A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.***

8.2.3. ***A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:***

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	<i>Cumprimento dos critérios e serviços relacionados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo SEI nº 2046597.</i>
Meta a cumprir	<i>100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.</i>
Instrumento de Medição	<i>Planilha de Controle dos serviços executados, conforme previsto no Anexo SEI nº 2046597.</i>

Forma de acompanhamento	Realização de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Ao final de cada mês com eventos agendados.
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do período de referência (total de serviços adequados executados dentro do período de referência/total de serviços estabelecidos por período).
Início da Vigência	O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
Faixas de Ajuste no Pagamento	a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos, conforme previsto no Anexo SEI nº 2046597.

8.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.1.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.1.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.1.11. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

8.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global.*

9.2. *As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.*

9.3. *Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.*

9.4. *Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:*

9.4.1. *Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.4.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

9.4.2.1. *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 10 (dez) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 10 (dez) anos serem ininterruptos.*

9.4.2.2. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.4.2.3. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de trabalho: 226143

Fonte: 1000000000

Natureza de Despesa: 339039

Unidade Gestora 343015 - Museu Imperial

Plano Interno C211F4IBADM

10.3. ***A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.***



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maria Verleun, Responsável pelo Setor de Promoção do Museu Imperial**, em 05/06/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson De Oliveira, Encarregado de Turma**, em 15/06/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Souza Costa, Coordenador(a) Técnico do Museu Imperial**, em 16/06/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2011011** e o código CRC **2CE48FCD**.